

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 7

Disponibilização: 13/01/2022 Publicação: 12/01/2022

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N° 5.288, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta no estado de Rondônia.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Para os efeitos desta Lei, estudante atleta é aquele matriculado em estabelecimento de ensino público ou privado do Estado, inclusive de ensino superior, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o estado de Rondônia, seu município, clubes, federações esportivas ou seu estabelecimento de ensino, em eventos ou competições oficiais das entidades dirigentes do esporte rondoniense e nacional.
- Art. 2° É assegurado ao estudante atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais:
  - I dispensa das aulas durante o período em que estiver atuando nas competições oficiais; e
- II realização de provas em data ou horário alternativo, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo.
- Art. 3° Para o exercício do direito de que trata esta Lei, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos:
  - I declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante; e
  - II declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta.
- Art. 4° Para o cumprimento desta Lei, o Estado, os municípios, as federações, os clubes e demais entidades esportivas oficiais agendarão competições preferencialmente em datas compatíveis com o calendário escolar da rede de ensino do Estado.
- Os pais ou responsáveis pelo estudante atleta deverão apresentar aos estabelecimentos de ensino, no início do ano letivo, o calendário de competições esportivas oficiais da modalidade praticada pelo estudante atleta.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2022, 134° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 12/01/2022, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código



verificador **0023415170** e o código CRC **616A79AD**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.606969/2021-81

SEI nº 0023415170